

OFÍCIO. 0022/2022.

Campina Grande – PB, 06 de abril de 2022.

ILMO. SR(A): KALLYNE LIGIA DANTAS E DANTAS
GERENTE DE CAPITAL HUMANO DA CAGEPA

ASSUNTO: Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024.

ILMO. SR.:

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB**, entidade sindical de representatividade de classe trabalhadora, com sede na Rua Tavares Cavalcante, 119, centro, Campina Grande – PB, com CNPJ nº 09.368.580/0001-49, por seu Presidente, **Wilton Maia Velez**, vem, por meio deste, encaminhar a Proposta das Cláusulas para discursão do ACT 2022/2024 “anexo”.

Desta forma, solicitamos de Vossa Senhoria, o agendamento com a Comissão da Empresa para tratativa sobre o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, para data mais próxima possível.

Ressaltamos que a referida reunião poderá preferencialmente ocorrer de forma presencial na sede da Empresa em João Pessoa, com todos os cuidados de segurança de todos os participantes.

Certo do pronto atendimento, desde já renovamos a cordialidade e apreço.

Atenciosamente.


WILTON MAIA VELEZ
Presidente

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ – MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, CPF nº 855.166.864-15, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF nº 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado; pelo seu **Diretor de Expansão RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA**, CPF. XXXX, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor de Operação e Manutenção THIAGO DE SOUSA PESSOA**, CPF. XXXXX brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Comercial ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS**, CPF. xxxxxx, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, todos residentes nesta capital, doravante nomeada CAGEPA, e do outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, sediado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, à Rua Tavares Cavalcante, Número 199, Bairro do Centro, neste ato representado pelo seu **Presidente WILTON MAIA VELEZ**, CPF. 621.526.454-72, brasileiro, casado, Geógrafo, e pelo Vice-presidente **ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA**, CPF. 031.197.624-74, doravante nomeado simplesmente **STIUPB**, devidamente autorizado por Assembleia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o biênio 2022/2024.

DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados(as), associados(as) e representados(as) por esta entidade sindical e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2022, os salários de seus empregados(as) nas faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6,

FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no percentual de 100% (cem por cento) do INPC acumulado de 01 de maio de 2021 à 30 de abril de 2022, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de reposição de perdas salariais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2022, todas as gratificações de exercício, representação e/ou função e as gratificações já incorporadas ao salário, conforme aplicado na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A CAGEPA pagará a primeira parcela do décimo terceiro salário, a título de adiantamento, no mês subsequente, aos empregados(as) que gozarem férias entre os meses de janeiro e outubro.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES - A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados(as) que exercem função gratificada, até o nível de Gerente e Chefia de Assessoria, a incorporação dos valores correspondentes às gratificações de exercício, representação e/ou função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, e não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa, ou a pedido de exoneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o empregado, após a incorporação prevista no caput desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do empregado não possuir o tempo referido no Caput desta cláusula, mas, que já possua mais de 60% (sessenta por cento) do tempo mínimo, terá direito de incorporar a gratificação em valor proporcional ao tempo estipulado no caput deste artigo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO – Para obtenção do quinquênio, anuênio e licença prêmio será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período, contínuo ou não, de trabalho com vínculo empregatício com a CAGEPA, inclusive o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento antecedentes à CAGEPA, levando-se em consideração o Art. 37 inciso II da

Constituição Federal, devidamente comprovado com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O *caput* desta Cláusula não se aplica a contagem de tempo de serviço para a promoção por antiguidade (horizontal), constante no Plano de Cargos e Salários – PCS da CAGEPA, exceto, para os funcionários da CAGEPA que estejam com contrato ativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não farão jus aos efeitos do *caput* desta Cláusula os empregados(as) que trabalharam em empresas prestadoras de serviço, que tenham exercido apenas cargos comissionados ou que foram colocados à disposição com ou sem ônus na CAGEPA oriundos de outros órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Será acrescido à remuneração dos empregados(as), adicional por tempo de serviço sob a denominação de “quinqüênio”, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o tempo estabelecido no *caput* desta Cláusula será acrescido à remuneração dos empregados(as), adicional por tempo de serviço sob a denominação de “anuênio” equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), compreendendo os dois benefícios (quinqüênio e anuênios).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – reajustará em 01 de maio do corrente ano, o tíquete alimentação para o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), a todos os empregados(as) das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá no mês de dezembro um bônus de 100% (cem por cento), sobre o valor referido no *caput* desta Cláusula, a título de Cesta Natalina, no cartão do tíquete alimentação, sob as mesmas regras do PAT, a todos os empregados(as) que estiverem com vínculo de trabalho até a data do crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA disponibilizará a todos os (as) seus (suas) empregados(as), aos cônjuges, companheiro(a) e casais homoafetivos, que comprovem união estável, bem como, aos menores tutelados e/ou com guarda provisória, filhos(as) solteiros(as), filho(as) inválidos(as) solteiros(as) com comprovação

médica independentemente da idade sendo devidamente comprovados e genitores do titular, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso dos dependentes solteiros(as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o titular assumo o pagamento integral da mensalidade, conforme as Cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de dependentes solteiros (as), estudantes de até 24 anos e 11 meses, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no *caput*;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO: DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados(as), das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	80%	20%
DE 4,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	60%	40%
DE 10,1 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	40%	60%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	30%	70%

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de apuração das faixas conforme tabela acima será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque;

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados(as) que se afastarem para tratamento de saúde, após 60(sessenta) dias, deverão comparecer à empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela Companhia, referente ao valor, anteriormente, descontado em contracheque. Caso não seja efetuado o pagamento, ficará sujeito ao cancelamento do Plano de Saúde.



CLÁUSULA NONA – DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO –

Será assegurado aos empregados(as), o valor equivalente à sua remuneração integral, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 90 (noventa) dias, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses, contado a partir do término do benefício anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O apoio financeiro referido no *caput* desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados(as) que estejam sendo acometidos de doenças consideradas graves, degenerativas e/ou terminais, condicionando a realização trimestral de avaliação da junta médica da CAGEPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faz-se necessária aos empregados(as) a apresentação mensal de atestado médico comprovando a enfermidade com o respectivo CID.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados(as), a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

I - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado(a), sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

II - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

III – Nos casos de empregados(as) que estejam prestes a completar a idade compulsória para aposentadoria, a CAGEPA concederá de imediato, mediante requerimento, o gozo do referido benefício, desde que o seu término aconteça antes da sua data de aniversário de 75 anos;

IV – No requerimento de solicitação do gozo de licença prêmio, a CAGEPA deverá conceder o referido pedido no período máximo 90(noventa) dias e, em casos de comprovada doença do empregado(a), no prazo máximo 10(dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias, por cada quinquênio, de Licença Prêmio a todos os empregados(as) que, em 30 de abril de 2004, não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos Acordos Coletivos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos na Lei nº 10421, de 15 de abril de 2002, de licença maternidade a todas as empregadas que apresentarem atestado médico comprobatório, conforme legislação vigente, em até 05 dias da data de início do afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também fará jus à Licença referida no caput dessa Cláusula a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, em conformidade com o disposto no Art. 2º, do Decreto 7.052/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá 15 (quinze) dias contínuos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos em lei, a partir da data do nascimento do filho (a), Licença Paternidade para os empregados(as) que requererem, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, em até 2 (dois) dias a contar do nascimento do filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias ao empregado(a) em caso de morte da esposa ou companheira, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação do Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE E INFANTIL – A CAGEPA concederá o Auxílio Creche e Infantil, a todos os filhos e dependentes legais dos empregados(as) com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S – que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, limitando-se, no caso de casal de empregados(as) da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício acima mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde esteja regularmente matriculado o seu dependente legal, condicionado a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II - A CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II a todos os filhos e dependentes legais dos empregados(as) com idade até 14(quatorze) anos e 11(onze)

meses e 30 (trinta) dias, que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, no valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS. O referido benefício limita-se, no caso de casal de empregados(as) da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício acima mencionado, concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde esteja regularmente matriculado o seu dependente legal, condicionado a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso em que o filho ou dependente legal do empregado(a) completar a idade estabelecida no *caput* desta cláusula, a CAGEPA manterá o referido benefício nos meses subseqüentes até o final do ano letivo em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA reembolsará mediante apresentação da documentação exigida, a título de Auxílio Educação, para atendimento do empregado(a), filhos e dependentes até o limite de idade e condições definido pela Lei no. 9.250 de 1995, o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários. E limita-se, no caso de casal de empregados(as) da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício referido no *caput* não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício será pago uma única vez por ano, no período de março a junho do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO AO FILHO(A) EXCEPCIONAL – A CAGEPA concederá o pagamento do valor mensal correspondente ao Nível A da Faixa Salarial FS1 - do Plano de Cargos e Salários (PCS), a todo empregado que tenha filho excepcional, e por cada um deles, desde que comprovado por Laudo Médico de qualquer Instituição Pública de Saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da Junta Médica da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados(as) da CAGEPA, a um dos cônjuges.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO AO FILHO(A) HEMOFÍLICO – A CAGEPA concederá o pagamento do valor mensal correspondente ao Nível A da Faixa Salarial FS1 - do Plano de Cargos e Salários (PCS), a todo empregado que tenha filho hemofílico, e

por cada um deles, desde que comprovado por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da junta médica da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados(as) da CAGEPA, a um dos cônjuges.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUXÍLIO FUNERAL – Por motivo de morte do empregado, cônjuge, filhos e/ou dependentes, será concedido Auxílio Funeral ao cônjuge, filho e/ou dependente, na forma da lei, no valor correspondente a 05 (cinco) valores do Nível A da Faixa Salarial FS1 - do Plano de Cargos e Salários (PCS). O referido benefício limita-se, no caso de casal de empregados(as) da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA concederá ao empregado 5 (cinco) dias consecutivos de afastamento, em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro(a) - que comprovem união estável - e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível A da Faixa Salarial FS1 do Plano de Cargos e Salários - PCS, ao empregado que exerça o cargo de Agente de Manutenção, Encanador, Cadastrador, Inspetor de Instalações Prediais, Técnicos de nível médio com atuação em fiscalização de obras e/ou para aqueles que tenham sido reabilitados para exercer as atribuições dos referidos cargos, quando expostos a no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal, a radiação solar e que efetivamente estejam exercendo suas atividades em campo, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, Art. 189 da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de solicitação de transferência de empregado, seja a pedido ou motivada, por necessidade da CAGEPA, a Chefia imediata que recepcione o empregado(a), deverá informar em até 30(trinta) dias, se o mesmo continuará exposto ao risco, conforme *Caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA deverá analisar o requerimento de solicitação do referido adicional do *Caput*, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data do protocolo, garantido o ressarcimento retroativo à referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS – A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 28% sobre o valor do Nível A da Faixa Salarial FS1 do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados(as) que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA, manipulando cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido, tudo de acordo com o

Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal; Art. 189 da CLT e a Norma Reguladora 15 (NR 15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo adicional de 28% também será pago aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles empregados(as) que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas à Comissão de Insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de solicitação de transferência de empregado seja a pedido ou motivada por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *Caput* desta Cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO: A Cagepa deverá analisar o requerimento de solicitação do referido adicional do *Caput*, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data do protocolo, garantido o ressarcimento retroativo à referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO –
A CAGEPA concederá o Adicional de Insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor do Nível A da Faixa Salarial FS1 do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos empregados(as) que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Sistemas de Esgotamento Sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de Adicional de Insalubridade deverá ser encaminhada à Comissão de Insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de solicitação de transferência de empregado, seja a pedido ou motivada, por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *Caput* desta Cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagepa deverá analisar o requerimento de solicitação do referido adicional do *Caput*, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data do protocolo, garantido o ressarcimento retroativo à referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE PASSEIOS/PASSEAGEIROS, MOTORISTAS/ OPERADORES DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA –

A CAGEPA concederá uma gratificação por dupla função no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do Nível A da Faixa Salarial FS1 do Plano de Cargos e Salários - PCS, aos Agentes de Manutenção, Encanadores, Cadastradores, Leituristas e Inspetores de Instalação Predial, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando veículos utilitários de passeios ou veículos utilitários de passageiros, pertencentes à frota da CAGEPA ou locados pela mesma. Concederá também uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor Nível A da Faixa Salarial FS1 do Plano de Cargos e Salários - PCS aos Motoristas operadores de caminhão utilitário de carga, Caminhão Munck, Retroescavadeira, Retrovaletadeira, Perfuratriz, Caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos seus sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Farão jus ao referido benefício os empregados(as) que ocupam os cargos citados no *caput* da Cláusula que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado e comprovado pela chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA promoverá, periodicamente, exames médicos de seus empregados(as) que trabalham em condições insalubres, também realizará exames médicos complementares ou laboratoriais julgados necessários pela área de Segurança e Medicina do Trabalho - SGSMT, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA também adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças como LER/DORT, aplicável em atuações específicas no ambiente de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA custeará, por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FARDAMENTOS E CALÇADOS – A CAGEPA fornecerá, 2 (dois) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados ao ano adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados(as) que laboram em manutenção e em oficina receberão 4 (quatro) conjuntos de fardamento por ano.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA promoverá pelo menos um evento de sensibilização por ano para a Prevenção de Acidentes do Trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E TRAJETO – Em caso de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto que resulte em internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do Plano de Saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas excedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto, devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o acidente de trabalho ocasione a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO – A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REAPROVEITAMENTO FUNCIONAL POR REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA – A CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, os empregados(as) que sofreram redução da capacidade laborativa, comprovado por laudo médico, observando os cargos da faixa salarial a qual o empregado(a) está enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do mesmo, e certificado pela junta médica da CAGEPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados(as) que sofrerem redução da capacidade laboral, levando em consideração as devidas qualificações, as condições físicas e de saúde dos mesmos, poderá ser reaproveitado para exercer função e atividades em outra faixa salarial, em consenso mútuo, sem qualquer prejuízo salarial para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS DA MESMA FAIXA SALARIAL – A

CAGEPA reaproveitará o empregado, sem prejuízo salarial, avaliando a necessidade da empresa, observando os cargos da mesma faixa salarial a qual o empregado esteja enquadrado, bem como, as devidas comprovações exigidas pelo cargo, quando da descontinuidade de seu cargo, devido a terceirização, modernização, automação dos serviços prestados, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, caso não haja atividades na mesma faixa salarial e a Companhia tenha necessidade de mão de obra em outra atividade, o empregado poderá ser reaproveitado, realizando atividades em outra faixa, em consenso mútuo, sem qualquer prejuízo salarial para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados(as) da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.

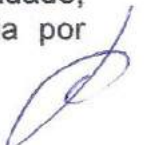
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALE-TRANSPORTE – A CAGEPA fornecerá "vale-transporte", de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados(as) que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE – A CAGEPA concederá aos empregados(as), mediante requerimento, que desenvolvam atividades na área de Operação, ocupantes dos cargos de Agente Operacional e Operador, que trabalhem em turno de revezamento, que recebam até 5 (cinco) pisos da tabela salarial da CAGEPA (Nível A da Faixa Salarial FS1 do Plano de Cargos e Salários - PCS) e aos empregados(as) que desenvolvam atividades na área de Manutenção, ocupantes do cargo de Agente de Manutenção, que recebam até 5 (cinco) pisos da tabela salarial da CAGEPA (Nível A da Faixa Salarial FS1 do Plano de Cargos e Salários - PCS). O benefício será concedido aos empregados(as) (as) nas cidades onde não existam o sistema de transporte público regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados(as) ocupantes de outros cargos que estejam exercendo as atividades supracitadas também farão jus;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação constante no Contrato de Trabalho e de acordo com as Instruções Normativas da CAGEPA em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a residência do empregado e o local onde exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA;



PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados(as) ocupantes dos cargos supracitados no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula que recebam acima de 5 (cinco) pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A da faixa salarial FS1, do PCS) farão jus ao referido benefício, mediante requerimento, na forma da Lei nº 7.418/85;

PARÁGRAFO QUINTO: A CAGEPA atualizará em 01 de maio de 2022, para R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) o coeficiente utilizado no cálculo do valor da quilometragem para AUXÍLIO TRANSPORTE, conforme consta na Instrução Normativa que trata do referido tema, passando este benefício a fazer parte do ACT e desta forma e, será atualizado anualmente na respectiva data base da categoria de acordo com a Cláusula Primeira deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA JORNADA DE 40 HORAS – A CAGEPA assegurará o expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos seus empregados(as), conforme contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE 36 HORAS - A CAGEPA manterá os empregados(as) do cargo de Atendente Comercial na carga horária de 36(trinta e seis) horas semanais, em obediência ao contrato de trabalho vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exceção ao disposto no *caput*, poderá ocorrer com os empregados(as) que estiverem exercendo função gratificada, em consonância com o limite legal para a função exercida;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a Cagepa necessite estender provisoriamente a carga horária de 36(trinta e seis) para 40(quarenta) horas semanais, pagará a devida complementação salarial de acordo com a atividade exercida;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de afastamento da atividade de atendente comercial por motivo de doença, o funcionário deverá ser reaproveitado em atividade similar comparativa à carga horária e remuneração salarial, conforme liberação médica e respeitando contrato de trabalho vigente;

PARÁGRAFO QUARTO – Para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180 (cento e oitenta).



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA JORNADA DE 30 HORAS – A CAGEPA manterá o expediente de 6(seis) horas diárias, totalizando uma carga horária de 30(trinta) horas semanais para os empregados(as) no efetivo exercício do cargo de Telefonista.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180(cento e oitenta).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 E/OU 12X48 HORAS – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e a essencialidade dos serviços prestados na área de Operação dos sistemas de tratamento e abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e controle operacional, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 horas) de repouso e/ou 12x48 (12 horas trabalhadas por 48 horas) de repouso, com 1(uma) hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA indenizará a intrajornada diurna e noturna para que o empregado não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA pagará ao empregado, como noturna, a hora que laborar no horário que ultrapasse o período referente ao adicional noturno, nos termos do Art. 73, §1º da CLT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180 (cento e oitenta).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A CAGEPA pagará aos seus empregados(as) o valor da hora extraordinária de trabalho, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento), as horas extras prestadas em feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA, adotará a partir de 01 de maio de 2022, para os empregados(as) que laboram em turno ininterruptos, o recebimento de Horas Extras quando o seu trabalho ocorrer em dia feriado, seja, municipal, estadual e federal, conforme a Súmula 146 do TST.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO – O empregado terá direito a troca de turno em escala de revezamento quando demonstrar necessidade, sendo necessária a concordância do seu chefe imediato. Faz-se necessário o preenchimento de formulário próprio, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas, que deverá ser autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES – A CAGEPA, desde que não inviabilize as atividades do setor de trabalho, concederá, mediante compensação de horário, até 2 (duas) horas diárias ou até o limite de 10 horas semanais, a liberação do empregado estudante de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior e de pós-graduação, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também terão direito ao benefício citado no *caput* desta Cláusula os empregados(as) estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – Fica assegurada a liberação dos empregados(as), em número máximo de 9 (nove), dentre os eleitos para cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Delegados de Base, por solicitação do Sindicato STIUPB para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo serem substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses daquela entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS – Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados(as) trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba - **STIUPB**, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados(as);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAGEPA somente poderá transferir o Delegado Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, quando eleito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Delegados Sindicais abrangidos pelo *caput*, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de substituição dos atuais Delegados Sindicais, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A CAGEPA assegurará a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados(as) para representar a si e ao Sindicato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA não poderá transferir Dirigente Sindical para área distinta da abrangência da Base Territorial na qual foi eleito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Dirigentes Sindicais eleitos no *caput* desta Cláusula, até 72(setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de substituição dos atuais Dirigentes, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* desta Cláusula.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA liberará, observando a necessidade do serviço em cada unidade de lotação do empregado, os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência mínima de 03(três) dias, para participarem de congressos, seminários, conferências e reuniões periódicas, salvo convocações EXTRAORDINÁRIAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS – A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, conforme Regimento Interno, desde que seja autorizada pelo empregado(a), na forma prevista pela Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado, mediante ofício enviado à Gerência de Capital Humano - GECH pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – A CAGEPA descontará, em favor do Sindicato, o valor referente à Contribuição Negocial Anual, dos empregados(as) representados pelo sindicato e que laboram em sua base territorial, no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, sendo 2% (dois por

cento) do salário base referente àquele empregado (a) que seja FILIADO ao sindicato e 4% (quatro por cento) salário base referente àquele empregado (a) NÃO FILIADO ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido desconto só será efetuado mediante autorização do empregado através de Requerimento e entregue ao Sindicato, ficando o próprio sindicato, responsável por encaminhar à Diretoria Administrativa da CAGEPA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse pela empresa ao Sindicato será feito até o décimo dia útil do mês subseqüente em que ocorra o desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do percentual a ser descontado é dividido em duas parcelas, corresponderá para os filiados ao Sindicato a 1% (um por cento) do Salário Base de cada empregado (a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 1% (um por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela;

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado NÃO ASSOCIADO ao Sindicato terá o desconto de 2% (dois por cento) do Salário Base de cada empregado (a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 2% (dois por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela;

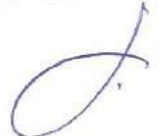
PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de demissão do empregado (a) antes do vencimento das parcelas, deverá a empresa realizar o desconto no ato da homologação.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA – A CAGEPA se compromete a promover a extensão do Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) a todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO DIREITO DE DEFESA – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo a todos os empregados(as) denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade a qualquer penalidade aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizada pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato continuará assistindo aos empregados(as) nas demandas administrativas e judiciais.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA - O Sindicato poderá assistir aos empregados(as) na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA fará os agendamentos para a Sede Administrativa e as Gerências Regionais da Borborema, Brejo, Espinharas, Rio do Peixe e Alto Piranhas, devendo comunicar ao sindicato com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL – Fica assegurado a cada empregado(a) da CAGEPA o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, desde que devidamente autorizado pelo empregado(a).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO DE PONTO – A CAGEPA adotará Sistema Integrado de Controle de Jornada de Trabalho, por meio de equipamentos acessíveis e tecnológicos, como celular, tablet, computador e REPs, em conformidade com o disposto na PORTARIA Nº 373, de 25.02.2011, do então MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA - A CAGEPA e os Sindicatos, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de vigência deste acordo, estudos de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados(as).

PARÁGRAFO ÚNICO: A pedido do sindicato, a CAGEPA poderá constituir Comissão Paritária com os sindicatos para apresentação de um estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS – A CAGEPA não fará demissões imotivadas, plúrimas ou coletivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO AUXÍLIO À PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA – A CAGEPA, implementará o programa de incentivo à prática de atividades

físicas para seus empregados(as), por meio do qual, custeará mensalmente uma modalidade de atividade física, em academias, clubes, estúdios pilates, assessoria de corrida e assemelhados, com profissionais da área. O reembolso será realizado mediante apresentação da documentação exigida, a título da prática esportiva e/ou exercícios físicos. No valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Nível A da Faixa Salarial FS1 do Plano de Cargos e Salários - PCS, para os empregados(as) que estiverem regularmente matriculados numa instituição/assessoria de prática esportiva e/ou exercícios físicos, mediante comprovação de pagamento da mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício referido no caput não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO FINANCIAMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES – Nos casos de necessidade de implantação de órteses e próteses em empregado(a), não abrangidas pelo plano de saúde mantido pela CAGEPA, a CAGEPA concederá um financiamento ao empregado(a) para o custeio dos valores relativos a tais aparelhos, de acordo com as seguintes condições cumulativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula abrange, tão somente, os casos de cirurgias coronarianas e traumatológicas, excluídas quaisquer outras, inclusive de caráter estético;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica definido com teto o valor máximo de R\$ 21.475,40 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) por empregado, e, no máximo, a 10 (dez) empregados por vez;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O financiamento será feito pela CAGEPA em quantas parcelas forem necessárias para a liquidação do débito, com desconto em folha de pagamento mensal de 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, inclusive, nos meses de férias e décimo terceiro salário;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão do contrato de trabalho durante o período de financiamento, o saldo devedor será descontado das parcelas rescisórias a que fizer jus o empregado ou, no caso de insuficiência de saldo, pago pelo empregado no ato da rescisão, através de cheque nominal à CAGEPA;

PARÁGRAFO QUINTO: O presente financiamento deverá ser solicitado pelo empregado antecipadamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da CAGEPA, no prazo mínimo de 72(setenta e duas horas) antes da execução do procedimento médico, sendo certo que somente será concedido após análise e aprovação da CAGEPA;

PARÁGRAFO SEXTO: Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nesta cláusula são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não

serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO - A CAGEPA concederá aos empregados, por ela credenciados a dirigir veículos de sua frota, o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas com a renovação da carteira de motorista, mediante o atendimento às seguintes condições cumulativas:

1. A presente cláusula abrange, tão somente, os empregados credenciados pela CAGEPA dirigir veículos de sua frota, que estiverem com o contrato de trabalho em pleno vigor na data da renovação da carteira de habilitação;
2. O presente benefício estará limitado ao reembolso, nas proporções mencionadas no caput desta cláusula, das taxas normalmente cobradas pelos órgãos de trânsito;
3. A concessão do presente benefício deverá ser solicitada pelo empregado antecipadamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da CAGEPA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do pagamento das taxas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do benefício do reembolso previsto nesta cláusula, a CAGEPA, ainda, pagará o curso de direção defensiva exigido por lei para a renovação da carteira de habilitação, o qual poderá ser feito nos estabelecimentos credenciados pela CAGEPA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa custeará as taxas relativas à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, mediante reembolso, quando de interesse da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nesta cláusula são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não possuindo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, também não incidirá base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DO SEGURO DE VIDA - A CAGEPA concederá o benefício relativo ao Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados, mediante as seguintes condições cumulativas:

1. O capital segurado será de 30 (trinta) vezes o salário-base da CAGEPA, nos casos de morte natural, e o dobro, nos casos de morte acidental. Nos casos de invalidez por doença ou acidente, o valor será determinado em função do grau de redução funcional do segurado;

2. Ao empregado(a) caberá o pagamento de 20%(vinte por cento) do valor do prêmio, o que será feito através de desconto em folha de pagamento, arcando a CAGEPA com os 80% (oitenta por cento) restantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro será de caráter opcional, devendo o empregado manifestar o seu interesse ou não através de formulário próprio fornecido pela CAGEPA, condicionado, ainda, à aprovação do cadastro do empregado pela seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de acidente do trabalho ou doença profissional não cobertos pelo seguro, a CAGEPA prestará ao empregado assistência médico-hospitalar, assistência psicológica e tudo que se fizer necessário para a recuperação do empregado em decorrência do acidente, na vigência do seu contrato de trabalho, sem ônus para o empregado;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE - A CAGEPA concederá licença remunerada aos seus empregados, por até 05 (cinco) dias consecutivos, exclusivamente para acompanhamento de internação hospitalar e/ou tratamento médico de urgência/emergência de cônjuge, dependente ascendentes ou descendentes diretos, desde que comprovado por atestado médico e previamente autorizado pela CAGEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada de trabalho, o período especificado no caput desta cláusula será computado a partir do dia seguinte à ocorrência do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, a CAGEPA poderá conceder um período adicional de 10 (dez) dias, mediante fundamentação do parecer médico e a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - A CAGEPA concederá ao empregado afastado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS (por motivo de doença ou acidente de trabalho) uma complementação do auxílio doença, por um período de até 120 (cento e vinte) dias corridos em caso de doença, e nos casos de acidente do trabalho, o período se estende até quando perdurar a situação em decorrência do acidente e que lhe impeça de trabalhar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tal complementação corresponderá, exclusivamente, à diferença verificada entre o valor pago pela Previdência Social e o valor do salarial que o empregado receberia se estivesse trabalhando normalmente, incluídas apenas as parcelas fixas(salário-base, anuênio, gratificação, insalubridade e periculosidade) excluindo as parcelas variáveis tais como horas-extras, adicionais, gratificações não incorporadas, prêmios e assemelhadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser concedido pela Previdência, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Caso ocorram diferenças de valores, seja para mais ou para menos, deverão as mesmas ser compensadas no pagamento imediatamente subsequente;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Adicionalmente, e, única e exclusivamente pelo mesmo prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a CAGEPA manterá a concessão dos benefícios previstos no presente Acordo Coletivo para os empregados afastados objeto desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DAS DIÁRIAS – A CAGEPA fornecerá a todos os seus empregados(as) em viagens de trabalho, as devidas diárias, e reajustará anualmente de acordo com o Caput da Cláusula Primeira deste ACT, os valores de todas as diárias conforme tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	TIPO DE DIÁRIA	VALORES	
		INTRAESTADUAL	INTERESTADUAL
DIRETORES	DIÁRIA COMPLETA	R\$ 375,00	R\$ 747,00
	1/2 DIARIA	R\$ 150,00	R\$ 202,50
GERENTE	DIÁRIA COMPLETA	R\$ 267,00	R\$ 534,00
ASSISTENTE DIRETORIA	1/2 DIARIA	R\$ 133,50	R\$ 225,00
CHEFES DE ASSESSORIAS			
SUBGERNTES	DIÁRIA COMPLETA	R\$ 186,00	R\$ 367,50
TEC.ENQUADRADOS			
NÍVEL SUPERIOR	1/2 DIARIA	R\$ 93,00	R\$ 186,00
DEMAIS COLABORADORES	DIÁRIA COMPLETA	R\$ 144,00	R\$ 267,00
E COMISSIONADOS	1/2 DIARIA	R\$ 72,00	R\$ 133,50
		R\$ 36,00	

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA, deverá atualizar o sistema de controle de diárias, e dessa forma disponibilizar com antecedência os respectivos valores das diárias aos empregados(as) que estão devidamente escalados para viajar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O empregado que vier a ocupar interinamente uma função de chefia/gerência, em substituição eventual e temporária ao titular, fará jus à diferença de gratificação de função entre eles existente, durante o período da substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado(a) que vier a ocupar interinamente ou em substituição (eventual ou temporária) ao titular de um cargo de uma faixa salarial superior à que prestou concurso, independente de comunicação por memorando ou outro tipo de comunicação, fará jus a uma gratificação equivalente à diferença salarial entre as faixas por estas ocupadas, durante o período da substituição, nos termos da Súmula 159 do TST;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vacância de uma determinada função chefia/gerência/sub-gerência e/ou de um cargo em faixa salarial superior à que esteja enquadrado, seja de curta, de média ou de longa duração, não implica, necessariamente, em assunção de atividades e responsabilidades por outro empregado, que não seja o titular da vaga, razão pela qual o estabelecido no caput da presente Cláusula somente se aplicará caso a substituição seja formalizada por ato legal da Diretoria da CAGEPA, devidamente divulgado através de memorando, circular ou de ofício;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CAGEPA, deverá realizar seleção interna com provas e títulos, para o preenchimento das respectivas vacâncias de funções ou cargos de Faixas Salariais superior à qual o empregado(a) prestou concurso, possam serem preenchidas tendo como prioridade a comprovação da capacidade técnica dos pleiteantes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DO PRÊMIO GOZO FÉRIAS - A CAGEPA, além do acréscimo de um terço assegurado pela Constituição Federal, concederá aos seus (as) empregados (as), uma Gratificação de Prêmio Gozo Férias (G.P.G.F.) adicional de 50% (cinquenta por cento) do NÍVEL A da Faixa Salarial à qual pertence o(a) empregado(a), a ser paga na primeira folha de pagamento mensal da Companhia após o retorno do(a) trabalhador (a) das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão deste benefício está condicionada à frequência no trabalho pelo(a) empregado(a), ficando estabelecido que as faltas injustificadas interferiram na concessão da vantagem, de acordo com a regra de proporção fixada na tabela abaixo:

Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL DEVIDO DA G.P.G.F
0	100%
2	75%
3	50%
4	25%
+ 5	0%

PGF: Prêmio Gozo Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DA TAXA ANUAL DO CONSELHO DE CLASSE - A CAGEPA reembolsará os seus empregados, em 100% (cem por cento) o custeio da anuidade obrigatória do referido Conselho de Classe, ao qual sejam vinculados em virtude do exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente cláusula abrange, os empregados credenciados pela CAGEPA e, que estiverem com o contrato de trabalho em pleno vigor e exercendo a referida função, na data da renovação do Conselho de Classe.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO(A) – A CAGEPA garantirá a todos os seus empregados(as), o direito a folgar no dia de seu aniversário, sem a necessidade de compensação do horário, para que os empregados(a) possam ter este dia junto a seus familiares.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA PRIVATIZAÇÃO, PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) E MUNICIPALIZAÇÃO - A Cagepa fica obrigada a não desencadear quaisquer tipos de ações que resultem em sua Privatização, Parceria Público Privada (PPP) ou municipalização. E a CAGEPA compromete-se em contratar todos os concursados, que estejam na lista de espera, conforme edital de abertura de concursos públicos futuros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2022 até 30 de abril de 2024**, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência de 1 (hum) ano, de **1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, ____/____/____.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
Diretor Presidente

JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA
Diretor de Expansão

THIAGO DE SOUSA PESSOA
Diretor de Operação e Manutenção

ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS
Diretor Comercial

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado da Paraíba – STIUPB

WILTON MAIA VELEZ
Presidente

ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA
Vice-Presidente

GUILHERME MATEUS DE BARROS
Diretor de Patrimônio